



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



**Processo n°:** TC-4978.989.15-0  
**Interessado:** Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça  
**Município/vinculação:** Garça  
**Matéria em exame:** Balanço Geral  
**Exercício:** 2015  
**Dirigente:** Luiz Roberto Lopes de Souza  
**CPF n°:** 277.394.818-15  
**Períodos:** 01/01 a 30/06 e 31/07 a 31/12/2015  
**Substituto:** Adriano Wilson Jardim Alves  
**CPF n°:** 171.870.158-60  
**Período:** 01/07 a 30/07/2015  
(doc. 01-Ofícios de Notificação e Cadastros dos Responsáveis)  
**Auditora:** Dra. Silvia Monteiro  
**Instrução por:** UR-4 / DSF-II

*Senhor Diretor Técnico de Divisão,*

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do município de Garça, apresentadas em face do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações; e
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos as notificações do Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, responsável pelas contas do exercício em exame e atual, e de seu substituto, o Sr. Adriano Wilson Jardim Alves.

(doc. 01-Ofícios de Notificação e Cadastros dos Responsáveis)

#### **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785/92, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.044/95, 3.556/02, 3.584/02, 4.896/14 e Lei Complementar nº 003/14 (modificada pelas Leis Complementares nºs 007/15, 011/15, 015/15 e 016/15). A sua Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas.

(cópias arquivadas nesta Unidade Regional)

#### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

As atividades desenvolvidas no exercício coadunam-se com os objetivos legais da Autarquia, consoante confirmado pela fiscalização *in loco*.

(doc. 02-Relatório de Atividades)

#### **PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

##### **A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente, informamos que, segundo a legislação local (artigo 6º da Lei nº 2.785/92, alterado pela Lei nº 3.556/02), o Diretor Superintendente do Regime de Previdência, nomeado pelo Prefeito, é eleito pelo Conselho de Administração dentre segurados com formação superior e de reconhecida capacidade em uma das seguintes áreas: administração, economia, finanças ou direito.

Outrossim, acrescentamos que da citada legislação (Lei nº 2.785/92) **não** consta o período do mandato do Diretor Superintendente, tampouco se a reeleição é permitida ou não.

(doc. 03-Lei nº 2.785-92)

Consignamos que os membros do Conselho de Administração e Fiscal **não** são remunerados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Já o cargo de Diretor Superintendente do IAPEN integra o quadro de cargos em comissão da Administração Municipal, com código de referência salarial CIII (R\$ 4.361,52), conforme previsão contida na Lei Complementar nº 003/14, alterada pela Lei Complementar nº 011/15.

Nesse prisma, após a Revisão Geral Anual, concedida por meio da Lei Complementar nº 007/15 (RGA de 7%), o valor da remuneração do Dirigente da Entidade, a partir de janeiro de 2015, passou para R\$ 4.666,83.

Segundo nossos cálculos **não** constatamos pagamentos a maior que o fixado.

Verificamos a elaboração da declaração de bens do dirigente, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

#### **A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

##### **A.2.1 - CONSELHO FISCAL**

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
049.918.518-82	Maria Cristina Soares de Lima	Superior - Administração	eleito
711.817.508-06	José Roberto Ferres Lopes	Técnico em Contabilidade	eleito
924.171.918-49	Rivail Marcondes Resende	Técnico em Contabilidade	indicado p/ Prefeito

(doc. 04-Composição dos Conselhos)

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (artigo 11 da Lei nº 2.785/92, alterado pela Lei nº 3.556/02 - doc. 03), é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, ao passo que 02 (dois) deles, e respectivos suplentes, são escolhidos entre os segurados por meio de eleição direta e o 3º (terceiro) é indicado pelo Prefeito.

Nesse liame, os membros do Conselho Fiscal deverão ter no mínimo formação técnica de **nível médio nas áreas de economia, finanças ou administração** (§ 1º, do artigo 11 da Lei nº 2.785/92).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Assim, a teor do informado pela Entidade (doc. 04), observamos que José Roberto Ferres Lopes e Rivail Marcondes Resende, cujas nomeações ao Conselho Fiscal foram originárias de eleição e de indicação pelo Prefeito, respectivamente, **não** possuem a formação técnica na área exigida pela lei municipal para a ocupação do cargo.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Resolução n° 092/2016 (doc. 05-Resolução n° 092-16).

**A.2.2 - APRECIACÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
081.944.388-37	Francisco Ferreira dos Santos (servidor ativo)	Ensino Médio	eleito
067.978.358-01	José Nildo Moreira Tavares (servidor ativo)	Superior - Tecnologia de Informação	eleito
147.665.008-06	Marcelo Batista Assis (servidor ativo)	Superior - Contábeis	eleito
205.341.678-53	Antonio Augusto Ávila Castro (aposentado)	Superior - Direito	eleito
001.872.298-99	Sonia Alexina de Oliveira Marra (aposentado)	Superior - Direito	eleito
107.715.658-87	Darci Pearce Batista (aposentado)	Superior - Direito	indicado pelo Prefeito
252.843.488-00	José Roberto Carvalho (servidor ativo)	Superior - Contábeis	indicado pelo Prefeito

(doc. 04-Composição dos Conselhos)

O Conselho de Administração, segundo a legislação local (artigo 4° da Lei n° 2.785/92, alterado pela Lei n° 3.556/02 - doc. 03), é composto por 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre os segurados com **escolaridade mínima de segundo grau completo**.

Nesse aspecto, 02 (dois) membros efetivos são de livre escolha do Prefeito, devendo um ser servidor ativo e o outro inativo. Enquanto os outros 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes são escolhidos pelos segurados, em eleição direta, na proporção de 03 (três) servidores ativos e 02 (dois) inativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Assim, a teor do informado pela Autarquia (doc. 04), observamos que os membros do Conselho de Administração do IAPEN possuem o grau de escolaridade exigido pela Lei para a ocupação do cargo.

As demonstrações financeiras **não** foram aprovadas pelo Conselho de Administração, pois tal atribuição pertence ao Conselho Fiscal.

Nesse sentido, dentre as competências do Conselho de Administração, fixadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 2.785/92 (Lei de criação do IAPEN), **não** está a aprovação das demonstrações financeiras da Entidade.

(vide doc. 03 - p. 3)

#### **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Primeiramente, esclarecemos que o Comitê de Investimentos foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 8.217, de 09/02/15, enquanto seus membros nomeados pela Portaria nº 27.635, de 27/03/15.

(doc. 06-Comitê de Investimentos Atos Normativos)

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO/ ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
277.394.818-15	Luiz Roberto Lopes de Souza	CPA-10	Presidente do IAPEN
067.978.358-01	José Nildo Moreira Tavares	Superior - Tecnologia de Informação	Eleito - Conselho de Administração
252.843.488-0	José Roberto Carvalho	Superior - Contábeis	Eleito - Conselho de Administração
147.665.008-06	Marcelo Batista Assis	Superior - Contábeis	Indicado pelo Prefeito
924.171.918-49	Rivail Marcondes Resende	Técnico em Contabilidade	Indicado pelo Prefeito

(doc. 07-Composição do Comitê de Investimentos)

O Comitê de Investimentos, segundo a norma local (artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.217/15), é formado por 05 membros: ao Diretor Superintendente do IAPEN caberá a Presidência, 02 (dois) representantes são eleitos pelo Conselho de Administração e 02 (dois) são indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos da Administração Direta ou Indireta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



O Comitê de Investimentos está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ.
Certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e", do § 1º, do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11, incluída pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/13)?		X <sup>1</sup>	
Há previsão de composição e forma de representatividade?	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração?	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias?	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS?	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas?	X		

<sup>1</sup> Anotamos que dos 05 (cinco) membros que compõem o Comitê, apenas o Diretor Superintendente possuía, em 2015, certificação para operar no mercado financeiro. Em 2016, dos 05 (cinco) membros, apenas 01 (um) não possuía tal habilitação (doc. 08-Atestados Comitê de Investimentos).

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas e suas alterações, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 09-Atas do Comitê de Investimentos), e obtiveram rentabilidade bruta (sem expurgo do índice inflacionário) de 9,75%.

Contudo, expurgado o índice inflacionário de 10,67% (IPCA), constatamos que não houve rentabilidade real no período analisado (vide item **D.6** deste relatório).

**PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 – ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	19.972.000,00	23.749.748,63	18,92%	109,01%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	(4.136.407,95)		
Outras Receitas	1.400.000,00	2.172.745,26	55,20%	9,97%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>21.372.000,00</b>	<b>21.786.085,94</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>21.372.000,00</b>	<b>21.786.085,94</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>414.085,94</b>	<b>1,94%</b>	<b>1,90%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	17.994.000,00	11.620.973,69	-35,42%	99,55%
Despesas de Capital	30.000,00	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	3.292.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	56.000,00	51.996,76		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>21.372.000,00</b>	<b>11.672.970,45</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>21.372.000,00</b>	<b>11.672.970,45</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>9.699.029,55</b>	<b>-45,38%</b>	<b>83,09%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>10.113.115,49</b>		<b>46,42%</b>

(doc. 10-Peças Contábeis)

(doc. 11-Balancete da Receita)

Quanto aos valores demonstrados no quadro supra, convém esclarecermos:

-Na rubrica "Outras Receitas" foram consideradas as receitas de compensação previdenciária (previsão: R\$ 800.000,00 e realização: R\$ 1.529.056,27) e de amortização de parcelamentos (previsão: R\$ 600.000,00 e arrecadação: R\$ 643.688,99).

(doc. 11-Balancete da Receita - pp. 1/2)

-A importância de R\$ 4.136.407,95, lançada no campo "Deduções da Receita", corresponde às perdas/deságios/desvalorizações dos investimentos de renda fixa e variável do Instituto, ocorridas no exercício em exame.

(doc. 11-Balancete da Receita - p. 3)

Nos 03 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2014	Superávit de	R\$	7.978.134,65	43,82%
2013	Superávit de	R\$	2.531.201,58	22,40%
2012	Superávit de	R\$	10.647.455,37	58,20%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



**B.1.1.1 - PARCELAMENTOS**

Em 2015, o IAPEN possuía 05 (cinco) parcelamentos em vigência, decorrentes de débitos originários de contribuições previdenciárias **não** recolhidas pela Prefeitura em exercícios anteriores, quais sejam:

**1) Com base na Lei Municipal nº 3.462/01**

Competência = 01/97 a 13/00 (cota patronal)

Valor do acordo = R\$ 2.038.442,23

Nº de parcelas = 240

(doc. 12a-Parcelamento Lei nº 3.462-01)

Além desse, existem mais 04 (quatro) reparcelamentos, autorizados pela Lei Municipal nº 4.827/13, alterada pela Lei Municipal nº 4.852/13 (doc. 12b-Lei nº 4.827-13), que englobaram os débitos de exercícios anteriores, previstos nas Leis Municipais nº 4.297/08<sup>1</sup>, 4.332/09<sup>1</sup>, 4.637/11<sup>2</sup> e 4.721/11<sup>3</sup>:

**2) CADPREV nº 00909/2013**

Competência = 08/11 a 13/11 (cota patronal)

Valor reparcelado = R\$ 996.321,07

Nº de parcelas = 240

(doc. 12c-CADPREV nº 00909-2013)

**3) CADPREV nº 00910/2013**

Competência = 03/12 a 10/12 (cota patronal)

Valor reparcelado = R\$ 1.578.234,03

Nº de parcelas = 240

(doc. 12d-CADPREV nº 00910-2013)

**4) CADPREV nº 00911/2013**

Competência = 11/12 a 02/13 (cota patronal)

Valor reparcelado = R\$ 835.953,09

Nº de parcelas = 240

(doc. 12e-CADPREV nº 00911-2013)

<sup>1</sup> Abrangem parte do déficit técnico relativo a abonos salariais pagos pelo IAPEN, no período de jan/03 a dez/06, sem a respectiva fonte de custeio.

<sup>2</sup> Refere-se a abonos incorporados aos benefícios previdenciários concedidos nos exercícios de 1997, 2000, 2001 e 2002.

<sup>3</sup> Engloba as contribuições previdenciárias (patronal) relativas ao período de agosto a dezembro de 2011.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



5) CADPREV n° 00912/2013

Competência = 07/00 a 13/06 (utilização indevida de recursos)  
Valor reparcelado = R\$ 2.597.402,88  
N° de parcelas = 240  
(doc. 12f-CADPREV n° 00912-2013)

Demonstramos, a seguir, a movimentação de tais parcelamentos no exercício em análise:

	Saldo do exercício anterior (2014)	R\$ 8.211.380,02
(+)	Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-)	Recebimentos no exercício	R\$ 643.688,99
(+)	Reparcelamentos no exercício	R\$ 0,00
(+)	Atualização do exercício	R\$ 1.213.357,13
(=)	Saldo final do exercício (2015)	R\$ 8.781.048,16

(doc. 13-Demonstrativo Parcelamentos)

A este título, acusamos que, em 2015, a Prefeitura Municipal de Garça efetuou os pagamentos das parcelas vencidas no decorrer do exercício.

Além disso, a Origem informou que os novos parcelamentos são atualizados automaticamente pelo Sistema da Previdência Social (CADPREV), com base no índice do IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% ao mês.

(doc. 14-Declaração Parcelamentos)

Quanto ao parcelamento decorrente da Lei Municipal n° 3.462/01, o saldo devedor é atualizado no encerramento do exercício pelo índice do IPCA.

No mais, constatamos que a Origem registrou corretamente o saldo devedor dos parcelamentos previdenciários em seu Balanço Patrimonial, em conta do Ativo Compensado.

(doc. 15-Balanço Patrimonial da Origem - p. 3)

Nesse aspecto, porém, acusamos que referido crédito constou apenas no Balanço Patrimonial apresentado pela Origem (doc. 15 - p. 3), pois no Balanço Patrimonial extraído do Sistema AUDESP tal soma **não** está evidenciada (doc. 10 - pp. 7/8).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



**B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	87.965.073,81	98.042.864,02	11,46%
Econômico	107.986,71	(2.133.682,25)	-2075,87%
Patrimonial	6.104.167,52	3.975.053,09	-34,88%

(doc. 10-Peças Contábeis: pp. 7/12)

**B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registros das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2013	2014	2015
Patronal	3.865.882,14	5.008.854,54	5.406.794,61
Segurados	2.290.431,85	2.541.370,01	2.758.713,06
Compensação previdenciária	3.301.567,74	602.231,10	1.529.056,27
Rendimentos de aplicações	(201.709,03)	7.876.485,78	9.677.876,61
Parcelamento de dívidas	552.209,44	604.684,65	643.688,99
Aportes	-	-	-
Outras	1.492.817,05	1.573.454,03	1.769.956,40
<b>Total</b>	<b>11.301.199,19</b>	<b>18.207.080,11</b>	<b>21.786.085,94</b>

(doc. 11-Balancete da Receita)

Em 2015, os rendimentos de aplicações financeiras somaram R\$ 13.814.284,56, enquanto os deságios/perdas atingiram R\$ 4.136.407,95, razão pela qual inserimos, no quadro supra, os rendimentos líquidos (R\$ 9.677.876,61).

No mais, consignamos que a cifra lançada no campo "Outras" refere-se ao somatório das seguintes receitas:

- R\$ 1.730.632,36: transferências da Prefeitura, Câmara e SAAE para o custeio de aposentadorias e pensões concedidas na vigência da Lei Municipal nº 2.681/91, que instituiu o antigo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município, nos termos do artigo 17 da Lei de Criação do IAPEN;
- R\$ 13.527,00: correspondentes a multas e juros de mora das contribuições;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



- R\$ 24.021,78: correspondentes a outras restituições, decorrentes de pagamentos a maior ou descontos a menor dos proventos de aposentados e pensionistas;
- R\$ 1.417,06: ônus de sucumbência; e
- R\$ 358,20: dividendos da carteira de ações da empresa "Telecomunicações Brasileiras S/A".

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Nesse aspecto, constatamos que o ente federativo possui obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente (termos de parcelamentos) e devidamente lançadas no Balanço Patrimonial do RPPS, conforme já relatado no item **B.1.1.1-PARCELAMENTOS** deste laudo técnico, ao qual nos reportamos.

Anotamos, ainda, a existência de débitos da Prefeitura Municipal de Garça, no valor de R\$ 2.367.138,28, inscritos em Dívida Ativa (conta "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial - doc. 10: p. 7).

Tal crédito em favor do IAPEN é resultante dos *déficits*, no período de 2012 a 2015, originados das diferenças entre as contribuições dos servidores vinculados ao Fundo Financeiro (segurados do IAPEN até 28/02/2012) e as despesas com as aposentadorias e pensões custeadas com os recursos deste Fundo, consoante exposto no item **B.1.4-DÍVIDA ATIVA** deste relatório, ao qual nos remetemos.

#### **B.1.4 - DÍVIDA ATIVA**

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS:

	Saldo do exercício anterior (2014)	R\$ 0,00
(+)	Inscrições no exercício em exame	R\$ 2.367.138,28
(-)	Cobranças no exercício	R\$ 0,00
(-)	Cancelamentos no exercício	R\$ 0,00
(=)	Saldo final do exercício (2015)	R\$ 2.367.138,28



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Esclarecemos que o valor inscrito em dívida ativa corresponde a débitos da Prefeitura Municipal de Garça em razão da **não** cobertura dos *déficits* apurados, no período de 2012 a 2015, entre as receitas de contribuições ao IAPEN e as despesas com as aposentadorias e pensões dos beneficiários vinculados Fundo Financeiro (Segregação de Massas).

Melhor explicando, com o propósito de solucionar o *déficit* atuarial foi editada a Lei Municipal nº 4.754/12, que instituiu a "Segregação de Massas" no Regime de Previdência, pela qual os servidores empossados a partir de 01/03/2012 passariam a pertencer ao Fundo Previdenciário, enquanto aqueles admitidos antes dessa data, assim como os aposentados e pensionistas, ficariam vinculados ao **Fundo Financeiro**.

Aludido Fundo Financeiro é responsável pelas despesas administrativas e previdenciárias (pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão) dos servidores a ele vinculados, com amparo das receitas advindas da cota patronal e das contribuições previdenciárias mensais dos servidores ingressos até a data da promulgação da Lei nº 4.754/12 (01/03/12), bem como da compensação previdenciária do INSS relativa aos mesmos.

(vide artigo 2º, *caput* e § 1º da Lei nº 4.754/12 - doc. 16)

Além disso, foi repassado ao Fundo Financeiro em destaque 5% dos investimentos até então existentes (artigo 2º, § 2º, da Lei nº 4.574/12).

Desse jeito, por determinação legal (§ 4º, do artigo 2º da Lei nº 4.574/12), no tocante ao Fundo Financeiro, eventual **déficit** entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e o valor gasto com os benefícios previdenciários e as despesas administrativas, deveria ser suportado pelo Ente e pelo Fundo Financeiro, na proporção de 50% cada, nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento dos Fundos.

(doc. 16-Lei nº 4.752-12)

Esclarecida tal premissa, constatamos que, após a instituição da "segregação das massas" de servidores (2012) o IAPEN se deparou com situações mensais superavitárias e *defici-tárias*.

Nesse prisma, feitas as devidas compensações, desde 2012, apurou-se, em 2015, que o *déficit* do Fundo Financeiro estava acumulado em R\$ 4.734.276,56. A teor da legislação vigente, referido *déficit* deveria ter sido dividido entre o IAPEN e a Prefeitura Municipal (50% para cada um = R\$ 2.367.138,28).

(doc. 17-Demonstrativos Receitas e Despesas IAPEN)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Diante da inadimplência da Prefeitura, no tocante a esse *déficit*, bem como da incapacidade do Fundo Financeiro em arcar com a parte que lhe é cabível da dívida (50%), o IAPEN, em 10/12/2015, protocolou o Ofício nº 94/2015, dando ciência ao Prefeito Municipal da atual situação e solicitando a alteração da Lei nº 4.754/12, para que o Instituto pudesse movimentar os recursos do Fundo de Reserva Previdenciária.

Outrossim, por meio do Ofício nº 105/2015, de 14/12/15, encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda, o IAPEN reafirmou a necessidade da transferência dos recursos para o pagamento dos benefícios do exercício.

(doc. 18-Ofícios nº 94-15 e nº 105-15)

Ademais, inscreveu em Dívida Ativa o valor de responsabilidade da Prefeitura (R\$ 2.367.138,28), consoante se infere do Balanço Patrimonial do Órgão.

(doc. 10-Peças Contábeis: p. 7)

Por fim, anotamos a existência de créditos a receber, decorrentes de contribuições previdenciárias não recolhidas pela Prefeitura em exercícios anteriores, concretizados em parcelamentos firmados com o Executivo Municipal, consoante exposto no item **B.1.1.1** deste relatório. Ao final do exercício em análise, o saldo desses parcelamentos era de R\$ 8.781.048,16 e estava registrado no Ativo Compensado do Balanço Patrimonial do Autarquia em debate.

**B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

**B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

A Autarquia não possui dívidas de precatórios judiciais recebidos em exercícios anteriores.

No entanto, para pagamento em 2015, acusamos o Ofício Precatório nº 146/2014-ECCST, datado de 12/05/14, em favor de João Trinca, no valor de R\$ 101.254,43, decorrente do Processo nº 0000012-13.2011.8.26.0201.

(doc. 19-Ofício Precatório)

A obrigatoriedade do pagamento deste Precatório, contudo, foi suspensa por decisão do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária de Marília, que deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 0100022-90.2015.8.26.9039, interposto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



pelo IAPEN, no qual é alegada a inobservância do artigo 730 do Código de Processo Civil.

(doc. 20-Declaração e Acórdão)

Por fim, não acusamos a existência de requisitórios de pequeno valor.

**B.3 - OUTRAS DESPESAS**

**B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas 32 (trinta e duas) aposentadorias e 11 (onze) pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos processos 15366.989.16-8 e 15368.989.16-6, respectivamente.

Informamos que o número de beneficiários do regime, em 31 de dezembro de 2015, era de 492, sendo 362 aposentados e 130 pensionistas (nestes números estão incluídos os aposentados e pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal = 34).

Constatamos que no exercício em exame **não** foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

**B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Remuneração (civis e militares)</b>	26.656.605,52	30.455.476,52	33.325.357,77
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Despesas administrativas: total</b>	542.386,28	607.748,92	589.985,88
<b>Percentual apurado</b>	<b>2,03%</b>	<b>2,00%</b>	<b>1,77%</b>

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

**B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

**B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a regularidade quanto ao aspecto formal.

**B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS**

Preliminarmente, informamos que verificamos o local de funcionamento do Órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Observamos mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, e controle de acesso necessário para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constituem o patrimônio administrativo e histórico do IAPEN.

O Órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido (sistema de *backup*), para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade.

**B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

**B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



**PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

**C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Na amostra analisada, atinente aos processos efetivados no exercício em exame, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

**C.2 - CONTRATOS**

**C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria, mas houve aditamento ao ajuste celebrado em 2012, consoante demonstrado a seguir:

01	Contrato nº:	003/2012	
	Data:	01/04/2012	
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.	
	CNPJ nº:	11.340.009/0001-68	
	Valor:	R\$ 7.500,00	
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira	
	Prazo:	01 ano	
	Licitação:	Dispensa de Licitação	
	Registro CVM:	Sim	
	Aditivo nº:	Primeiro	
	Data:	01/04/2013	
	Objeto:	Prorrogação de vigência por mais 01 ano	
Aditivo nº:	Segundo		
Data:	27/03/2014		
Objeto:	Prorrogação de vigência por mais 01 ano e reajuste do valor para R\$ 7.918,80 (IPCA)		
Aditivo nº:	<b>Terceiro</b>		
Data:	30/03/2015		
Objeto:	Prorrogação de vigência por mais 01 ano		





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Os relatórios fornecidos pela empresa (doc. 21-Relatório da Consultoria) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

**C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foram selecionados contratos para remessa a este Tribunal.

**C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

Sob amostragem, analisamos os contratos vigentes no exercício, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

**C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não constatamos materialidade para verificação deste item, exceto da execução do contrato com a empresa de consultoria, abordado em item próprio.

**PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos a correta contabilização, no Livro Diário e/ou Livro Razão, dos investimentos realizados no exercício em exame, refletindo as transações ocorridas no período.

Observamos, ainda, que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial.

**D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado no item **B.1.1.1**, foi constatada divergência entre os dados da Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, o IAPEN deixou de atender aos princípios da transparência (artigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

**D.3 - PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31/12/2015:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	7	7	4	4	3	3
Em comissão	2	2	2	2		
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
Temporários	2014		2015		Em 31/12 de 2015	
Nº de contratados						

Anotamos a criação, em 2015, da função gratificada de Chefe de Coordenadoria, através da Lei Complementar nº 011, de 03/06/2015, que alterou a Lei Complementar nº 003/2014.

Nesse sentido, referida função, a partir da edição da Lei (03/06/15), foi ocupada por servidora efetiva da Prefeitura Municipal.

Verificamos que o servidor Luiz Roberto Lopes de Souza, Diretor Superintendente, possui a certificação CPA-10 da ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, para operar no mercado de investimentos.

No exercício fiscalizado, **não** houve admissões decorrentes de concurso público, tampouco foram realizadas contratações temporárias.

**D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias, representações e/ou expedientes.

**D.5 - ATUÁRIO**

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. (CNPJ nº 57.125.353/0001-35), referente aos balanços do exercício, foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



1-*Déficit* atuarial de R\$ 246.877.703,06<sup>4</sup>, considerando a consolidação de ambos os Planos, Financeiro e Previdenciário, conforme demonstrado a seguir:

-Plano Financeiro:

-Provisão matemática = R\$ 350.549.793,44  
-Ativo Real Ajustado = R\$ 100.280.426,72  
-*Déficit* técnico = R\$ 250.269.366,72  
(doc. 22-Avaliação Atuarial de 2015: p. 3)

-Plano Previdenciário:

-Provisão matemática = R\$ 2.097.075,67  
-Ativo Real Ajustado = R\$ 5.488.739,33  
-Superávit técnico = R\$ 3.391.663,66  
(doc. 22-Avaliação Atuarial de 2015: p. 3)

Cumpramos destacar que o IAPEN instituiu a segregação das massas de servidores ativos, aposentados e pensionistas, por meio da Lei Municipal nº 4.754/12 (doc. 16).

De acordo com a mencionada lei, foram criados 03 (três) fundos para administração dos recursos do Regime, senão vejamos:

-**FFIN1-Fundo Financeiro:** formado por uma conta corrente para atender a despesas previdenciárias e administrativas dos atuais segurados (ingressos até a data da promulgação da lei), no qual eventuais insuficiências financeiras (diferença entre as contribuições arrecadadas e as despesas previdenciárias incorridas em cada mês) serão suportadas, em parte, pelo empregador (artigo 2º, § 4º, da Lei nº 4.754/12);

-**FRPR2-Fundo de Reserva Previdenciária:** formado por 95% das reservas financeiras do fundo, existentes à época da edição da lei, do qual **não** haverá nenhuma saída de recursos para pagamento de benefícios previdenciários e despesas de administração até que se obtenha o equilíbrio financeiro-actuarial (artigo 3º da Lei nº 4.754/12); e

-**FINPR3-Fundo Previdenciário:** formado pelas contribuições dos servidores admitidos a partir de 01/03/2012 (artigo 4º da Lei nº 4.754/12), cujas alíquotas de contribuição serão recalculadas quando houver massa significativa e estável de servidores a ser estudada.

Desse modo, a teor do disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.754/12, **eventual insuficiência financeira**

<sup>4</sup> R\$ 250.269.366,72 - R\$ 3.391.663,66 = R\$ 246.877.703,06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



detectada no pagamento dos benefícios da massa atual (Fundo Financeiro-FFIN1) **deverá ser suportada, em parte (50%), pelo ente empregador.**

Assim, na Avaliação Atuarial **não** se utiliza para o Fundo Financeiro o termo "Déficit Atuarial", mas sim "Plano de Amortização", pois a existência desse controle, qual seja, a cobertura do *déficit* pelo Fundo Financeiro e pelo ente patrocinador, justificaria a situação de equilíbrio do RPPS.

(doc. 22-Avaliação Atuarial de 2015)

Verificamos, porém, que, desde a instituição da segregação das massas de servidores (2012), o ente empregador (Prefeitura) **não** repassou recursos para cobrir os *déficits* financeiros ocorridos até o exercício de 2015.

Segundo os cálculos do IAPEN, esse *déficit* acumulado no período atingiu o total de R\$ 4.734.276,56, dos quais 50%, ou seja, R\$ 2.367.138,28, deveriam ter sido suportados pela Prefeitura Municipal, consoante explanação mais detalhada contida no item **B.1.4** deste relatório, ao qual nos remetemos.

**2-Medidas indicadas no parecer para a redução desse *déficit*:**

Diante da segregação das massas de servidores e da divisão dos recursos financeiros da Entidade em 03 (três) fundos, anotamos que a única recomendação do Parecer Atuarial de 2015 foi a permanência da alíquota de 22% (cota patronal) sobre a folha de ativos, para os dois planos, embora a avaliação atuarial tenha apontado como suficiente a alíquota de 17,65%.

Sob este aspecto, observamos similaridade entre os Pareceres Atuariais do exercício em análise e dos dois anteriores (2013 e 2014).

(doc. 23-Pareceres Atuariais 2013 e 2014)

Assim, temos que a recomendação do Atuário, apresentada no exercício anterior ao fiscalizado, foi implementada pelos gestores do Regime Próprio, com a manutenção da alíquota de 22% (cota patronal), instituída pela Lei Municipal nº 4.622/11 e confirmada pela Lei Municipal nº 4.896/14. Em 2015, não houve alteração nas alíquotas.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do IAPEN nas contas em exame e nos 03 (três) exercícios anteriores:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



<b>Exercícios</b>	<b>Situação atuarial</b>	<b>Valor R\$</b>
2015	<i>Déficit</i>	246.877.703,06
2014	<i>Déficit</i>	192.586.650,65
2013	<i>Déficit</i>	168.667.120,48
2012	<i>Déficit</i>	142.521.465,21

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS n° 403/08).

Informamos, ainda, que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2016, utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015, foi estabelecida no percentual de **6%**, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 9° da Portaria MPS n° 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2014, a taxa real de juros para os investimentos de 2015 foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item **D.6**, o Regime **não** alcançou, de fato, rentabilidade real (rentabilidade de 9,75% em contraposição ao índice inflacionário-IPCA de 10,67%), o que colaborou para o crescimento do *déficit* atuarial.

#### **D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário (doc. 10) e do Balancete da Receita (doc. 11), a Origem auferiu, em 2015, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 13.814.284,56**, ao passo que as perdas/deságios atingiram **R\$ 4.136.407,95**, alcançando rentabilidade líquida de **R\$ 9.677.876,61**.

Nesse contexto, o Relatório Analítico dos Investimentos de 2015 (doc. 21), elaborado pela empresa de consultoria Crédito & Mercado, indicou como rentabilidade da carteira do IAPEN, no exercício em análise, o índice de **9,75%**, percentual este confirmado pelo RPPS (vide doc. 24-Rentabilidade dos Investimentos).

No entanto, **se** expurgarmos o índice inflacionário de 2015, na ordem de 10,67% (IPCA), temos que **não** houve rentabilidade **real** no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Luiz Roberto Lopes de Souza, CPF nº 277.394.818-15, é habilitado para esse fim.

(doc. 25-Certidão e Atestado da ANBIMA)

De acordo com a Lei Complementar nº 003/14, alterada pela Lei Complementar nº 011/2015 (artigo 34, § 1º, letras "c" e "e", e § 4º, letra "d"), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

01	Nome:	Luiz Roberto Lopes de Souza
	RG nº:	4.814.838-SSP/SP
	CPF nº:	277.394.818-15
	Endereço Completo:	Rua Sílvio Servedine, 56 - Bairro Williams - Garça/SP
	Cargo:	Diretor Superintendente
	Período de Atuação:	01/01 a 30/06 e 31/07 a 31/12/2015
	Nome:	Adriano Wilson Jardim Alves
	RG nº:	26.469.002-3
	CPF nº:	171.870.158-60
	Endereço Completo:	Avenida Paranoá, 535 - Bairro Portal do Lago - Garça/SP
	Cargo:	Diretor Superintendente Substituto
	Período de Atuação:	01/07 a 30/07/2015

02	Nome:	Rosângela Costa de Oliveira
	RG nº:	24.280.259-3
	CPF nº:	162.937.838-08
	Endereço Completo:	Rua Professora Wanda Barbosa Monteiro, 231 - Jd. Frei Aurélio - Garça/SP
	Cargo:	Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças
	Período de Atuação:	03/06 a 31/12/2015

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



**D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA**

Em nossa análise por amostragem, quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ.</b>
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento?	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários?	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro?	X		

(doc. 26-Gestão Própria)

Quanto ao Gestor e ao Administrador dos Fundos de Investimentos escolhidos para receber as aplicações, com base em documento preenchido pelo Diretor Superintendente do IAPEN (doc. 26), informamos:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ.</b>
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores?	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades?	X		

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento?	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses?	X		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



**D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos, ainda, a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue, quanto a sua disponibilização:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ.</b>
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS? (vide doc. 27-Política de Investimentos)	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos?	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento?	X		
Apresentação das lâminas dos fundos?	X		
Análise periódica de suas rentabilidades?	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado?	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos?	X <sup>1</sup>		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê?	X		

<sup>1</sup> As aplicações financeiras são analisadas e aprovadas apenas pelo Conselho de Administração.

(doc. 28-Declaração Documentação dos Investimentos)

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

**D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 24), relatório emitido pela empresa de consultoria (doc. 21 - p. 13) e extratos dos investimentos realizados, arquivados na Origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime, no exercício em exame, foi da ordem de **9,75%**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime, em 31/12/14, era de R\$ 87.881.793,61 e, em 31/12/15, passou para R\$ 98.002.770,05 (Balanço Patrimonial: doc. 10 - p. 7), bem como, segundo dados fornecidos pela Origem, o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 9.677.876,61** (balancete da receita - doc. 11).

**D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/15:

<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	88.930.780,25
Segmento de Renda Variável	9.071.989,80
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
<b>Total de Investimentos</b>	<b>98.002.770,05</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	-

(doc. 29-Demonstrativo dos Investimentos)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3.922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°), alterada pela Resolução CMN n° 4.392/2014.

Constatamos, no exercício em exame, a **inexistência** de aportes adicionais por parte dos órgãos municipais, em afronta à Lei Municipal n° 4.754/12, que instituiu a Segregação de Massas, consoante exposto nos itens **B.1.4** e **D.5** deste laudo técnico, aos quais nos reportamos.

Na amostragem realizada, constatamos que, em 2015, antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimentos, houve reuniões do Conselho de Administração, devidamente registradas em atas, para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela, não acusamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



Constatamos que o Instituto de Previdência em questão **não** adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas, em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPS nº 402/2008.

Informamos que, em 2015, houve variações negativas em alguns investimentos, em razão das oscilações de mercado, num total de R\$ 4.136.407,95. Todavia, tal deságio não maculou o resultado ao final do ano, que se mostrou **positivo**, no montante de **R\$ 9.677.876,61**.

(balancete da receita - doc. 11)

**D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

**D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste E. Tribunal de Contas.

No tocante às recomendações desta Corte de Contas, destacamos que as contas dos exercícios de 2014 (TC-001134/026/14) e 2013 (TC-000926/026/13) estão pendentes de julgamento.

Quanto às contas do exercício de 2012 (TC-003028/026/12), julgadas regulares com ressalva, a sentença foi publicada no D.O.E. de 22/06/2016, com trânsito em julgado em 13/07/2016, ou seja, extemporaneamente ao exercício fiscalizado.

Desse modo, restou prejudicada a análise do cumprimento das recomendações emanadas por este TCESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



**D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>
2014	TC-001134/026/14	em trâmite
2013	TC-000926/026/13	em trâmite
2012	TC-003028/026/12	regular, com ressalva e recomendação

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III, do artigo 2º, c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.2.1-CONSELHO FISCAL:** membros não possuem a qualificação técnica exigida pela legislação local;

**D.2-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** divergência entre os dados registrados na Origem e os informados ao Sistema AUDESP;

**D.5-ATUÁRIO:** em 2015 não foi alcançada a taxa real de rentabilidade, fixada em 6%;

**D.6.3-RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:** não foram adotados registros auxiliares para a apuração da depreciação dos investimentos; e

**D.6.4-COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** inexistência de aportes adicionais por parte dos órgãos municipais, em afronta à Lei Municipal nº 4.754/12.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.4, em 05 de dezembro de 2016.

**Denise Fogolin**  
Chefe Técnico da Fiscalização  
Substituta